

LEI Nº 1.498, 1º DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA HORIZONTE E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Horizonte, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, o Programa Municipal Qualifica Horizonte, com a finalidade de inserir ou reinserir cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

Art. 2. São objetivos do Programa Municipal Qualifica Horizonte:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;
- III - Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;
- IV - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- V - Fomentar a economia no Município de Horizonte.

Art. 3. Para participar do Programa Municipal Qualifica Horizonte o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Residir no Município de Horizonte, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
 - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;
 - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;

d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a administração pública.

Art. 4º O Programa instituído no art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º Fica criado a Bolsa-Qualifica no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Horizonte, instituído nesta Lei.

§ 1º O Município de Horizonte ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação profissional dos bolsistas.

§ 2º Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Horizonte é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Horizonte, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade ou Contratada, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Horizonte, fica condicionada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Horizonte poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade ou Contratada e o bolsista.

Parágrafo único. As bolsas referentes ao Programa deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Horizonte, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

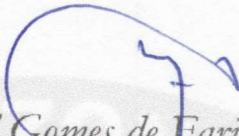
Art. 10º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, fixando anualmente quais cursos e áreas de desenvolvimento serão ofertados, a quantidade de vagas e quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada ano.



Art. 11 As demais condições para viabilizar a execução do programa serão definidos em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 1º DE JUNHO DE 2022.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

